



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 300/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE 12/36 E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.875, DE 02 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 300/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe alteração no inciso V do art. 19 da Lei Municipal nº 2.875, de 02 de abril de 2008, com o objetivo de instituir, de forma expressa, a jornada de trabalho de 12 horas de atividade por 36 horas de descanso, regime conhecido como “12x36” no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente nas unidades de saúde de funcionamento ininterrupto.

A propositura é acompanhada de mensagem justificativa que evidencia a necessidade da norma para garantir segurança jurídica à convocação de servidores, inclusive aqueles que ingressarão por meio do Concurso Público nº 001/2024, bem como a continuidade e eficiência de serviços públicos essenciais como UPA, SAMU e hospitais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto encontra amparo no artigo 39 da Constituição Federal, que estabelece o regime jurídico único para os servidores públicos e permite a regulamentação da jornada de trabalho conforme a natureza do serviço. A jornada “12x36” já é admitida pela jurisprudência dos tribunais superiores, inclusive no âmbito da Administração Pública, desde que prevista em lei local específica, o que este projeto busca cumprir.

A motivação principal da proposta é adequar o regime de trabalho às necessidades dos serviços essenciais prestados de forma ininterrupta, garantindo presença contínua de profissionais. Destaca-se a relevância da medida para assegurar que novos servidores, especialmente da área da saúde, ingressem com ciência prévia da jornada exigida. Além disso, a padronização do regime laboral viabiliza melhor controle administrativo, planejamento de escalas e evita possíveis contestações jurídicas quanto à legalidade da jornada aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Não há impacto financeiro adicional direto decorrente da alteração proposta. A medida visa regulamentar uma prática já adotada em muitos serviços, e a manutenção da jornada “12x36” permite inclusive a otimização de escalas e recursos humanos, promovendo economicidade e melhor aproveitamento da estrutura existente.

O projeto tramita em regime de urgência especial, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de adequação imediata às demandas operacionais da rede de saúde e ao cumprimento do processo judicial.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 300/2025 apresenta-se juridicamente viável, constitucionalmente adequado e administrativamente necessário, em razão da natureza contínua de serviços de saúde. Além disso, não implica aumento de despesa e contribui para a regularização do regime jurídico dos servidores afetados, promovendo segurança jurídica, eficiência e transparência.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 300/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, adequação normativa, ausência de impacto orçamentário adicional e importância institucional para a manutenção dos serviços essenciais de saúde pública no município de Tangará da Serra.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR